



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
10/07/2023

LEI Nº 8.611

De 05 de Junho de 2023.

AUTORIZA O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA E SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS, PERMITINDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado a capoeira como bem imaterial brasileiro, e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural da Cidade de Campina Grande - PB.

Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica autorizado no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º O Poder Público poderá celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

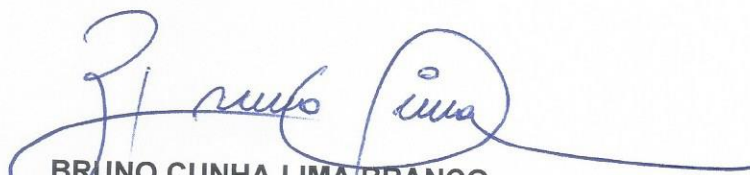
Parágrafo único. Fica autorizado o ensino da capoeira ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica autorizado as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional